



**PARECER Nº 214/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 020/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “dispõe sobre a capina química, no município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo de autorização para que possa o Poder Executivo utilizar herbicidas registrados no IBAMA para a realização de capina química em espaços públicos no município, considerando o necessário isolamento da área de aplicação e a vedação de aplicação em praças públicas e no período compreendido entre os meses de novembro e março e quando contraindicado pelas consultas meteorológicas.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a medida que se propõe por meio do projeto de lei em pauta consiste em viabilizar o eficiente controle de ervas daninhas em imóveis da nossa cidade, sendo certo que ao longo do tempo restou efetivamente demonstrada ineficiência de outros meios, para conter as condições desfavoráveis e que muitas vezes causam danos à população. É bastante comum em nossa cidade a existência de terrenos baldios, os quais não foram aproveitados ainda, para fins de edificação, notadamente, pela cultura de especulação imobiliária, verificando-se em imóveis de tal natureza como uma forma de investimento bem consolidado. O serviço municipal competente executa rotineira e permanente fiscalização, com o propósito de notificar proprietários, para que estes procedam à limpeza de seus terrenos. Porém, em que pese as providências muitas vezes adotadas por responsáveis, procedendo à limpeza, na maioria dos casos, mesmo sob cominação de multa, tal investida não se afigura eficaz, para o controle de ervas daninhas em imóveis em várias localidades da cidade. Maior gravidade decorre na constatação no sentido que, se em determinado terreno há presença arbustiva e de ervas daninhas ou infestantes, tal circunstância acaba atizando a lamentável prática de destinação inadequada de resíduos diversos, os quais, por sua vez, configuram habitat perfeito para proliferação de animais peçonhentos, além de pragas e, inclusive, de vetores, como o famigerado *Aedes Aegypti*, da Dengue, dentre outros”.



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 020/2025.

Divinópolis, 02 de julho de 2025.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Walmir Ribeiro

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

PLEM 020/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6K8**33L****XXO****845**